

delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão de Processo Disciplinar, reinstaurada pela Portaria nº 353, de 14 de maio de 2021, publicada no DODF nº 91, de 17 de maio de 2021, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes dos autos do processo 0400-000102/2016e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO

CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSO

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 10(dez) horas, foi realizada por videoconferência, a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal e da Comissão de Orçamento, Financiamento e Gestão do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, conforme a seguinte pauta. ITEM I - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DE PROGRAMAS DE TRABALHO PARA UTILIZAÇÃO QUANDO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL NA LOA-2022 E PPA-2020-2023 e ITEM II-ENCERRAMENTO. Participaram desta reunião os seguintes membros deste Conselho: LEONARDO AUGUSTO ABREU COSTA, presidente do Conselho de Administração do FDI/DF e coordenador da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Gestão do Fundo dos Direitos do Idoso do CDI/DF, conselheiro representante da Secretaria de Estado de Economia; SIDNEY ALMEIDA JÚNIOR, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade; MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, conselheiro titular, representante da Ordem dos Advogados do Brasil e Presidente do CDI/DF; OTÁVIO DE TOLEDO NÓBREGA, conselheiro titular, representante da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia. Os Conselheiros HUDSON AZEVEDO PINHEIRO, representante da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia e SUELI FRANCISCA VIEIRA, representante da Secretaria de Justiça e Cidadania, justificaram suas ausências a esta reunião. Foram convidados os servidores da Secretaria de Justiça e Cidadania, Carlos Eduardo Vieira da Silva, Diretor de Convênios e Contratos da SEJUS/DF e Karla Fernandes Carneiro, Coordenadora do Fundo Antidrogas, Idoso e Correlatos do Distrito Federal. ITEM I- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DE PROGRAMAS DE TRABALHO PARA UTILIZAÇÃO QUANDO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL NA LOA-2022 E PPA-2020-2023. O Presidente do Conselho de Administração do FDI/DF, Leonardo Costa informou a todos que participou de uma reunião no dia 21/06/2021, na SEJUS/DF, com a presença da Secretária Executiva do CDI/DF, Cirlania Mota; a Assessora Giovana Nazário; a Subsecretária de Administração Geral da SEJUS/DF, Aline; a Gilse e Poliana da Assessoria Especial; a Gisele e Karla da UNGEF/COORFADDIC para discutir sobre os trâmites processuais e andamento dos editais aprovados pelo CDI/DF, quanto à destinação dos recursos do FDI/DF. E foi informado pela Aline, da SUAG, que teríamos o prazo até o dia 30/06/2021 para informar programas de trabalho para a LOA-2022/PPA 2020-2023, o que justificou o agendamento desta reunião extraordinária para tratar desta pauta específica. Informou, ainda, que atualmente o CDI/DF tem apenas o PROGRAMA DE TRABALHO 14.241.6211.2268.0008 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DF, com 99 códigos e dentre eles permite serviços de terceiros-Pessoa jurídica. Foi questionado pelo Conselheiro Otávio o Serviço de Terceiros - Pessoa Física (onde conste um elemento de despesa 99 para abarcar outros gastos com pessoa física que eventualmente não foi previsto); Custeio (para aquisição de medicamentos, vestuário, combustíveis, expediente de escritório e informática, entre outros, onde conste um elemento de despesa 99 para abarcar outros custeios); Capital (para aquisição de equipamentos de saúde, eletrodomésticos, eletrônicos, dentre outros, onde conste um elemento de despesa 99 para abarcar outros equipamentos). Foi questionado pelo Presidente Leonardo ao Carlos Eduardo, Diretor de Convênios e Contratos, se poderia criar outros três programas de trabalho com o mesmo nome ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DF cada um com essas especificações para atender à previsão orçamentária, quando necessária assim que aprovados os projetos para destinação de recursos do FDI/DF pelo CDI/DF e este informou ser possível tal demanda, e colocado em votação foi aprovado por unanimidade, através de previsão de receita orçamentária própria no valor de R\$250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais) para cada programa de trabalho. E a Secretária Executiva do CDI/DF, Cirlania, informou que irá autuar processo no SEI para encaminhar a proposta de criação dos 03(três) programas de trabalho aprovados nestes termos: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO-Serviço de Terceiros - Pessoa Física (onde conste um elemento de despesa 99 para abarcar outros gastos com pessoa física que eventualmente não foi previsto (código a se definir)), através de previsão de receita orçamentária própria no valor de R\$250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais); PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO-Custeio (para aquisição de medicamentos, vestuário, combustíveis, expediente de escritório e informática, entre outros, onde conste um elemento de despesa 99 para abarcar outros custeios, com código orçamentário a se definir), através de previsão de receita orçamentária própria no valor de R\$250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais) e PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO-Capital (para aquisição de equipamentos de saúde, eletrodomésticos, eletrônicos, onde conste um elemento de despesa 99 para

abarcar outros equipamentos, com código orçamentário a se definir), através de previsão de receita orçamentária própria no valor de R\$250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais). ITEM VI-ENCERRAMENTO. O presidente Leonardo Augusto Abreu Costa deu por encerrada a presente reunião e nada mais havendo a tratar, eu, Cirlania Mota Alexandrino, Secretária Executiva do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal lavrei esta ata que vai assinada por mim e pelo presidente deste Conselho. Brasília/DF, 25 de junho de 2021. LEONARDO AUGUSTO ABREU COSTA, Presidente do Conselho. CIRLANIA MOTA ALEXANDRINO, Secretária Executiva.

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 143, DE 13 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a Concessão de Registro provisório da entidade CASAS LARES HUMBERTO DE CAMPOS

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica Renovado o registro provisório da entidade CASAS LARES HUMBERTO DE CAMPOS, CNPJ nº 00.640.292/0003-99, processo 00400-00017796/2021-97, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 144, DE 13 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a Concessão de Registro provisório da entidade ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica Concedido o registro provisório da entidade ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, CNPJ nº 37.113.180/0001-28, processo 00400-00022919/2021-10, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 145, DE 13 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a Concessão de Registro provisório da entidade ACONCHEGO GRUPO DE APOIO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica Renovado o registro provisório da entidade ACONCHEGO GRUPO DE APOIO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, CNPJ nº 02.477.269/0001-99, processo 00400-00022928/2021-01, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 146, DE 13 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a Concessão de Registro provisório da entidade INSTITUTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - INDICA

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica Renovado o registro provisório da entidade INSTITUTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - INDICA, CNPJ nº 05.417.782/0001-82, processo 00400-00022932/2021-61, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA